



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
Conselho Superior**

**RESOLUÇÃO Nº 125/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Comitê de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020; considerando o que consta no Processo 23249.018767.2021-11; e, considerando, ainda, a decisão do plenário deste Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária de 13 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, o Regimento Interno do Comitê de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

*(assinado eletronicamente)*

**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 27/06/2022 15:04:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 466212

**Código de Autenticação:** 69ef1b06d0





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**  
**Conselho Superior**

**ANEXO RESOLUÇÃO CONSUP Nº 125/22 DE 27.06.2022**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO IFMA**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar as atribuições, a composição e a forma de funcionamento do Comitê de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA.

**CAPÍTULO II**  
**DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO IFMA**

Art. 2º O Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento de políticas e ações no âmbito do IFMA nas áreas de pesquisa e inovação, bem como prestar assessoramento técnico-científico e atuar na avaliação de projetos e programas e solicitações de bolsas e auxílios.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, doutores ou mestres, representantes de cada área do conhecimento conforme classificação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 1º Preferencialmente, os membros titulares integrantes do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA, devem ser pesquisadores detentores de Bolsas de Produtividade do CNPq ou de qualquer instituição.

§ 2º O quantitativo de vagas por área de conhecimento será definido em edital de seleção interna a ser divulgado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI).

Art. 4º O Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA elegerá dentre os membros titulares uma equipe de gestão do comitê, composta por um coordenador e um secretário, bem como seus respectivos suplentes, para mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva por igual período.

§ 1º A escolha dos membros que irão compor a equipe de gestão dar-se-á pela escolha entre os membros em reunião plenária do Comitê.

§ 2º A reunião para escolha da equipe de gestão de que trata o parágrafo anterior deverá contar com a maioria simples dos membros do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA, em primeira chamada, ou com qualquer número de presentes, em segunda chamada, feita 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 5º Pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq, Sociedades Científicas e Tecnológicas das diferentes áreas do conhecimento, membros deste Comitê e a PRPGI poderão ser consultados para sugerir nomes que possam compor o Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA em casos excepcionais, sendo possível a indicação de até  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros titulares do Comitê.

Parágrafo único. A indicação será apreciada tecnicamente pelos membros do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA, considerando para esta apreciação os pares da área de conhecimento de atuação do indicado.

Art. 6º Na ausência do titular, o suplente assume as respectivas atribuições.

Parágrafo único. A composição do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA deverá assegurar a participação paritária quanto aos gêneros.

## **CAPÍTULO IV DOS MANDATOS**

Art. 7º Os membros do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva por igual período.

§ 1º A PRPGI poderá reconduzir até 50% dos membros, titulares e suplentes, de modo a manter a continuidade dos trabalhos deste Comitê.

§ 2º O limite de recondução não se aplica aos membros detentores de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, em conformidade com a RN 017/2006 do CNPq.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

- I - Criar, fundir, desmembrar ou extinguir o Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA;
- II - Determinar via edital o número de membros do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA;
- III - Selecionar os membros titulares e suplentes do Comitê de Pesquisa e Inovação IFMA entre os pesquisadores aprovados em edital interno, respeitando o número de vagas reservadas a cada categoria. ,

Art. 9º Compete ao Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA:

- I - Participar do processo de planejamento, avaliação, acompanhamento e análise das ações relativas às áreas do conhecimento em que atuam os membros do Comitê;
- II - Contribuir para a formulação de programas e planos de desenvolvimento científico e tecnológico;
- III - Recomendar ações de fomento nas áreas de Pesquisa e Inovação à PRPGI;
- IV - Analisar as solicitações de bolsas e auxílios, elegendo critérios específicos de julgamento, emitindo parecer fundamentado quanto a seu mérito científico e técnico e a sua adequação orçamentária e recomendando ou não sua concessão, que é atribuição da PRPGI;
- V - Contribuir com as ações de Iniciação Científica e Tecnológica da PRPGI/IFMA;
- VI - Auxiliar diretorias, departamentos, núcleos de pesquisa ou equivalentes dos *campi* no processo de formação e treinamento dos bolsistas de pesquisa científica e tecnológica dos programas de responsabilidade do IFMA;

VII - Comparecer às reuniões de avaliação, treinamento e/ou convocações promovidas pela PRPGI;

VIII - Comunicar à PRPGI em até 7 (sete) dias úteis, através do e-mail [pesquisa.prpgi@ifma.edu.br](mailto:pesquisa.prpgi@ifma.edu.br) ou outro meio de comunicação funcional, a impossibilidade de comparecimento a qualquer reunião e/ou convocação;

IX - Comunicar à PRPGI, em até 2 (dois) dias úteis após a convocação, a impossibilidade de efetuar a avaliação de projetos via sistema, de relatórios ou de quaisquer outros documentos de competência deste comitê e encaminhados para análise.

§ 1º Os pareceres devem ser claros e consistentes, indicando os motivos da recomendação ou não da concessão de bolsa ou auxílio, bem como para as demais ações relacionadas às competências deste Comitê.

§ 2º As avaliações e pareceres emitidos a projetos e/ou solicitações de bolsas deverão ser realizadas por membro do Comitê cujo campus de lotação ou exercício seja distinto daquele correspondente ao pesquisador proponente.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA poderá apresentar justificativas que não sejam de mérito na recomendação de concessão ou não de um benefício.

§ 4º Findado o prazo estipulado no Art. 9º, inciso “IX”, é vedado ao membro convocado do Comitê recusar-se a analisar e a emitir parecer de mérito numa demanda que lhe tenha sido encaminhada, salvo em alguma razão devidamente justificada à PRPGI e acatada pela mesma.

Art. 10 Compete ao coordenador do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA:

I - Supervisionar, com auxílio dos membros do Comitê e da área técnica, a designação dos avaliadores *ad hoc* para cada demanda;

II - Acompanhar, conjuntamente com os membros do comitê, os pareceres dos avaliadores *ad hoc*, verificando se são consistentes, a fim de avaliar a conveniência da continuidade do pesquisador como parecerista ou solicitar outros pareceres ou justificativas para opiniões emitidas por um dado consultor;

III - Convocar e presidir as reuniões deste Comitê;

IV - Assegurar, juntos aos membros do comitê de cada área do conhecimento, que os pareceres finais do Comitê sejam claros e consistentes;

V - Enviar, quando necessário ou solicitado, à PRPGI um documento, elaborado pelo Comitê, que conterà uma análise dos problemas encontrados no funcionamento do comitê, sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos e recomendações de ações de fomento e apoio do IFMA.

Art. 11 Compete ao Secretário do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA:

- I - Organizar a agenda e pauta das reuniões;
- II - Proceder com o registro das reuniões e com a elaboração de atas;
- III - Instruir as matérias submetidas a decisões do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA;
- IV - Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão do Comitê;
- V - Secretariar e encaminhar documentos e demais atos administrativos aos membros e interessados;
- VI - Fornecer apoio técnico e administrativo ao Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA;
- VII - Executar e dar publicidade aos atos de competência do Comitê;
- VIII - Manter a guarda de processos e demais atos administrativos do Comitê;
- IX - Executar outras atividades determinadas pelo Comitê.

Art. 12 Na avaliação das demandas, o Comitê deverá ter em conta uma visão estratégica acerca das áreas de conhecimento, incentivando as pesquisas que representem novos avanços da ciência, bem como as subáreas ou linhas de pesquisa que não estão bem desenvolvidas no país, mas são relevantes para o desenvolvimento científico de suas respectivas áreas.

Art. 13 No desempenho de suas funções, o Comitê deverá atuar sempre como organismo colegiado e em articulação permanente, mesmo no espaço virtual.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS**

Art. 14 São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA:

- II - Atuar de forma independente e imparcial;
- II - Comparecer integralmente às reuniões do Comitê, justificando ao coordenador eventuais ausências e afastamentos quando previsíveis, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência;
- III - Em eventual ausência ou afastamento, instruir o suplente sobre os trabalhos em curso;
- IV - Declarar aos demais membros eventual impedimento ou suspeição nos trabalhos do Comitê;
- V - Manter o sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamentos e votos dos membros no Comitê.

## **CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES**

Art. 15 É vedado aos membros do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA:

- I - Julgar processos em que haja conflito de interesses;
- II - Divulgar, antes do anúncio oficial do IFMA, os resultados de qualquer julgamento;  
Fazer cópia de processos;
- III - Discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- IV - Não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos avaliadores *ad hoc*;
- V - Desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos avaliadores *ad hoc*;
- VI - Emitir parecer em recurso contra decisão sua; e
- VII - Comportar-se parcialmente e demonstrar representatividade de uma instituição ou *campus* ou de uma região em suas decisões.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES**

Art. 16 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, por solicitação de seus membros, do coordenador ou da PRPGI.

§ 1º As reuniões do Comitê poderão ocorrer de forma presencial, de forma remota ou de forma híbrida;

§ 2º A convocação de uma reunião extraordinária realizada pelos membros do Comitê deverá ser chancelada pela equipe de gestão na figura do coordenador.

§ 3º O calendário das reuniões será elaborado pelo coordenador com apoio do secretário, aprovado em colegiado e publicado pela PRPGI, de preferência, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 17 Ao final de cada reunião, o secretário fará uma ata que conterá as recomendações feitas, sugestões para melhoria do trabalho, avaliação da qualidade dos pareceres *ad hoc* e outros assuntos pertinentes às competências deste Comitê.

Art. 18 A participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais estejam presentes os membros titulares, é facultada aos respectivos suplentes; nesta condição, estes não poderão ter direito a voto.

Parágrafo único. Esse direito é adquirido somente mediante convocação para substituição de titular.

## **CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 19 O Comitê deverá preparar, em função da especificidade de cada área do conhecimento e das subáreas que integram o Comitê, critérios para avaliação das demandas dos diferentes programas da PRPGI.

§ 1º Esses critérios deverão ser formulados de maneira clara e explícita e considerar somente o mérito científico-tecnológico do pesquisador e da solicitação.

§ 2º Os critérios devem ser qualitativos, admitindo-se, no entanto, que subsidiariamente, se utilizem critérios quantitativos.

§ 3º Esses critérios deverão ser publicados na página do IFMA e deverão ser revistos anualmente.

§ 4º Os critérios serão elaborados considerando os objetivos e finalidades de cada edital e demais processos seletivos aos quais estão designados.

§ 5º No julgamento das demandas, o Comitê não deve usar critérios distintos daqueles que foram divulgados.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Perderão o mandato os membros do Comitê que, no período de um ano, sem justificativa formal, faltarem a 50% das reuniões e/ou convocações.

Parágrafo único - O membro titular convocado, que por três vezes consecutivas, não participar de outras atividades relativas às atribuições do Comitê nem apresentar justificativa prévia, conforme art 9º inciso VIII, deverá ser desligado do Comitê e substituído por um membro suplente.

Art. 21 Desde que necessário, poderão ser convocados um ou mais suplentes para atendimento de demandas específicas, de acordo com a sugestão do Coordenador do Comitê ou da PRPGI.

Art. 22 A PRPGI organizará com os membros do Comitê o modo como se fará a indicação dos avaliadores *ad hoc*.



Parágrafo único. A PRPGI, conjuntamente com o Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA, poderá formar banco de avaliadores *ad hoc* internos e/ou externos à Instituição, para assessorar este Comitê no processo de avaliação de projetos para concessão de bolsas e auxílios, bem como na emissão de pareceres.

Art. 23 A atuação no âmbito do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA não enseja qualquer remuneração adicional para os seus membros e é considerada prestação de relevante serviço público, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único - Para fins curriculares, o IFMA, quando solicitado, expedirá declaração de que um pesquisador prestou serviço ao Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA. Será também emitida portaria do Reitor, reconhecendo os membros que compõem o Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA.

Art. 24 Os membros do Comitê, cujo comparecimento às reuniões envolva deslocamento de sua sede de lotação ou exercício para o local da reunião, receberão passagens e diárias relativas ao período da estadia, desde que recursos estejam disponíveis para esta finalidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.